



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE RIO RUFINO  
LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**CONTRATO Nº 008/2022**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE RIO RUFINO E A EMPRESA LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.**

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE RIO RUFINO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 95.991.071/0001-00, com sede na Avenida José Oselame, nº 209, centro, Rio Rufino, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **ERLON TANCREDO COSTA**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a seguradora **LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA**, com sede na Avenida Andromeda, 885, salas 3521 e 3522, Green Valley Alphaville, Barueri-SP, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 19.207.352/0001-40, neste ato representada pelo(a) seu(ua) Representante Legal, Sr(a). **LARA TONETTO BARBOSA**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo de Licitação nº 006/2022, modalidade Pregão Presencial nº. 005/2022, e que se regerá pela Lei 10.520/02 e subsidiada pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. A **CONTRATADA** obriga-se a efetuar o gerenciamento, implementação e administração de cartões magnéticos ou eletrônicos, do tipo vale-alimentação, aos servidores do Município de Rio Rufino/SC, de acordo com as condições expressas neste Contrato e no Edital de Pregão nº 005/2022.

1.1.1. Integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais, a proposta comercial da **CONTRATADA** e o Edital de Pregão nº 005/2022 e seus anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE RIO RUFINO**  
**LICITAÇÕES E CONTRATOS**

2.1. A primeira remessa dos cartões deve ser entregue bloqueada, no prazo máximo de 10 dias (úteis) e o desbloqueio dos cartões deverá ser feito através de central de atendimento pelo próprio usuário.

2.1.1. Os cartões deverão ser personalizados com as cores e logomarcas disponibilizadas pelo Município.

2.2. A contratada deverá disponibilizar sistema eletrônico que permita o gerenciamento e realização dos pedidos.

2.3. Caberá à contratada disponibilizar os créditos referentes aos cartões alimentação por sistema eletrônico diretamente no cartão.

2.4. Os créditos individuais serão feitos no valor determinado pela contratante através de sistema de pedidos da contratada, o qual possibilitará integração com a folha de pagamento da contratante.

2.5. A contratada deverá apresentar solução imediata para atendimento às demandas emergenciais da contratante, disponibilizando cartões para atender novos funcionários admitidos, permitindo controle gerencial da contratante via web.

2.6. A entrega e disponibilização de cartões deverá ser realizada em envelope individual e nominal, constando, em seu corpo:

- a) nome da contratante;
- b) nome do usuário;
- c) validade impressa no cartão.

2.7. A contratada deverá disponibilizar, em sistema eletrônico ou on-line relatórios gerenciais com as seguintes informações mínimas:

- a) Nome do usuário, número do cartão, data e valor do crédito concedido;
- b) Local, data e valor da utilização dos créditos pelos usuários na rede de estabelecimentos afiliados;
- c) Quantidade de cartões reemitidos por usuário.

2.8. Deverão ser disponibilizados para os usuários dos cartões os seguintes serviços:

- a) Após cada transação, o saldo disponível deverá ser impresso no comprovante de venda, para que o funcionário tenha controle dos valores gastos e do saldo disponível;
- b) Serviço via web para consulta de saldo do cartão, informação sobre novos créditos – data e valor; extrato constando a identificação do estabelecimento, valor e data da utilização; consulta de rede afiliada;
- c) Central de atendimento telefônico, e serviço via internet para atendimento aos



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE RIO RUFINO**  
**LICITAÇÕES E CONTRATOS**

usuários, com horário de funcionamento 24 horas por dia, em todos os dias da semana, com serviços de consulta de saldo e bloqueio e desbloqueio de cartão, cancelamento de cartão, consulta de local para compras, e indicação de credenciamento de estabelecimento comercial;

- d) Relatório via web ou impresso, a pedido da contratante, contendo os dados das transações efetuadas com o cartão para efeitos de auditoria de extratos e saldos, devendo as informações indicar local, horário e valor da transação.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL**

3.1. Pela execução do objeto deste Termo, a CONTRATADA receberá o valor mensal correspondente aos créditos disponíveis nos cartões alimentação, cujo montante estimado perfaz R\$ 35.467,08 (trinta e cinco mil e quatrocentos e sessenta e sete reais e oito centavos), devendo ser descontado deste valor a taxa de administração de -4,51 % (quatro inteiros e cinquenta e um centésimos por cento), totalizando o valor estimado de R\$ 406.410,17 (quatrocentos e seis mil quatrocentos e dez reais com dezessete centavos) para este Contrato.

3.2. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente Contrato correrão às seguintes dotações previstas na Lei Orçamentária do Exercício de 2022, e as futuras dotações que as substituirão nos anos posteriores:

Recursos orçamentários: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIO					
Nº Desp.	Organograma		Proj./Ativ.		Elemento Despesa
5	08.001	0.1.00.0000	2.052	08.001.08.243.0007.2052.3.3.90.00.00	3.3.90.00.00.00.00.00
3	08.001	0.1.00.0000	2.022	08.001.08.244.0007.2022.3.3.90.00.00	3.3.90.00.00.00.00.00

Recursos orçamentários: MUNICÍPIO DE RIO RUFINO					
Nº Desp.	Organograma		Proj./Ativ.		Elemento Despesa
33	06.001	0.1.01.0001	2.007	06.001.12.361.0004.2007.3.3.90.00.00	3.3.90.00.00.00.00.00
2	02.001	0.1.00.0000	2.003	02.001.04.122.0002.2003.3.3.90.00.00	3.3.90.00.00.00.00.00
42	06.001	0.1.01.0001	2.011	06.001.12.365.0004.2011.3.3.90.00.00	3.3.90.00.00.00.00.00
39	06.001	0.1.01.0001	2.009	06.001.12.361.0004.2009.3.3.90.00.00	3.3.90.00.00.00.00.00
72	09.001	0.1.00.0000	2.053	09.001.04.121.0100.2053.3.3.90.00.00	3.3.90.00.00.00.00.00
60	07.001	0.1.00.0000	2.038	07.001.20.606.0012.2038.3.3.90.00.00	3.3.90.00.00.00.00.00
17	05.001	0.1.00.0000	2.034	05.001.26.782.0010.2034.3.3.90.00.00	3.3.90.00.00.00.00.00
8	03.001	0.1.00.0000	2.005	03.001.04.122.0003.2005.3.1.90.00.00	3.1.90.00.00.00.00.00
36	06.001	0.1.01.0001	2.008	06.001.12.361.0004.2008.3.3.90.00.00	3.3.90.00.00.00.00.00
5	02.002	0.1.01.0000	2.004	02.002.04.122.0002.2004.3.3.90.00.00	3.3.90.00.00.00.00.00

Recursos orçamentários: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO RUFINO					
--	--	--	--	--	--



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE RIO RUFINO**  
**LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Nº Desp.	Organograma		Proj./Ativ.		Elemento Despesa
2	04.001	0.1.02.0002	2.015	04.001.10.301.0006.2015.3.3.90.00.00	3.3.90.00.00.00.00.00
15	04.002	0.1.02.0002	2.014	04.002.10.301.0006.2014.3.3.90.00.00	3.3.90.00.00.00.00.00

Recursos orçamentários: SERVIÇO AUT. SANEAMENTO BÁSICO - SASB RIO

Nº Desp.	Organograma		Proj./Ativ.		Elemento Despesa
2	10.001	0.1.00.0000	2.063	10.001.17.512.0103.2063.3.3.90.00.00	3.3.90.00.00.00.00.00
5	10.001	0.1.00.0000	2.064	10.001.17.512.0103.2064.3.3.90.00.00	3.3.90.00.00.00.00.00

### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses consecutivos, a contar de sua assinatura. O prazo de vigência poderá ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, se houver interesse do Município, conforme previsão expressa no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

5.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento do objeto deste Contrato, mensalmente, conforme seu cronograma de pagamentos, no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação das respectivas notas fiscais (acompanhadas das apólices), por parte da CONTRATADA, devidamente atestadas por servidor responsável pela fiscalização do Contrato.

5.1.1. As Notas Fiscais Eletrônicas para pagamento deverão ser enviadas no e-mail: [administracao@riorufino.sc.gov.br](mailto:administracao@riorufino.sc.gov.br).

5.1.2. O pagamento será efetuado mediante depósito bancário em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, os dados bancários deverão constar na nota (Banco, Agência e Conta Corrente).

### **CLÁUSULA SEXTA - DOS REAJUSTES**

O percentual de desconto contratado é fixo e irredutível.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE RIO RUFINO**  
**LICITAÇÕES E CONTRATOS**

7.2. A rescisão contratual poderá ser:

7.2.1. Determinada por ato unilateral da CONTRATANTE, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

7.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

8.1. Pelo atraso na execução dos serviços, será aplicada multa correspondente a 1% (um por cento), por dia de atraso, sobre o valor total da obrigação não cumprida.

8.2. Pela inexecução total ou parcial do presente instrumento, será aplicada multa no valor corresponde a 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado.

8.3. As penalidades de multa, prevista no item 10.1 e 10.2 deste Termo, poderão ser aplicadas, cumulativamente, com a penalidade disposta na Lei nº 10.520/02, conforme o art. 7, do mesmo diploma legal.

8.4. A CONTRATANTE poderá deixar de aplicar as penalidades previstas nesta cláusula, se admitidas as justificativas apresentadas pela CONTRATADA, nos termos do que dispõe o artigo 43, parágrafo 6º c/c artigo 81, e artigo 87, “caput”, da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

9.1. A fiscalização e o acompanhamento do objeto contratado serão exercidos pela CONTRATANTE, através dos Secretários Municipais, ou servidores por eles designados, os quais poderão, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas de imediato, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

9.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato serão registradas pela CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

O presente termo **não poderá** ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE RIO RUFINO  
LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma da lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Urubici, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Rio Rufino, SC, 22 de fevereiro de 2022.

**LARA TONETTO BARBOSA**

**Representante Legal**

**CONTRATADA**

**ERLON TANCREDO COSTA**

**Prefeito de Rio Rufino**

**CONTRATANTE**

Fiscal:

KATIUSCE MARINA ANDRADE DE ABREU

Sec. de Administração

Testemunhas:

01.

Nome: Marcieli Kuhnen

CPF:085.590.979-02

02.

Nome: DEBORA LAYS PEREIRA

CPF: 111.049.159-01